



# **Política de Voto**

Junho/2025

## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	3
<b>2. PRINCÍPIOS GERAIS</b> .....	4
<b>3. MATÉRIAS EM QUE A GESTORA PODERÁ SE ABSTER DE PRATICAR O DIREITO DE VOTO</b> .....	5
<b>4. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES</b> .....	5
<b>5. MATÉRIA RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO</b> .....	6
<b>6. PROCEDIMENTO DE TOMADA DE DECISÃO</b> .....	8
<b>7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS</b> .....	9
<b>8. DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	10
<b>9. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA</b> .....	10

## 1. INTRODUÇÃO

A **TYTON CAPITAL INVESTIMENTOS** ("Gestora"), em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") e em conjunto com o seu Código de Administração de Recursos de Terceiros, estabeleceu esta Política de Exercício de Direito de Voto ("Política"), atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pela ANBIMA de forma a garantir o exercício do direito de voto em assembleias gerais das classes de fundos de investimento e de companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que integram as carteiras das classes dos fundos de investimento sob gestão da Gestora ("Classes de Fundos de Investimento" ou "Classes de Fundos Gestora" ou "Fundo") e contemplem direito de voto, na qualidade de representante destes últimos.

O exercício do direito de voto é uma forma de a Gestora cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas das Classes de Fundos Gestora e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976).

O exercício do direito de voto das Classes das Classes de Fundos Gestora obedecerá às disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da Gestora, esteja no melhor interesse das Classes de Fundos Gestora exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política e desde que não seja obrigatória a participação das Classes de Fundos Gestora.

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), e de outras instruções aplicáveis às diferentes

categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

## **2. PRINCÍPIOS GERAIS**

O direito de voto das Classes de Fundos Gestora será exercido a critério da Gestora, conforme os princípios abaixo relacionados.

- (i)** Dever Fiduciário: No cumprimento da Política de Voto, a Gestora tem, perante os cotistas das Classes de Fundos Gestora, deveres fiduciários que permeiam todas as suas decisões;
- (ii)** Princípio da Informação Completa: A Gestora, no cumprimento da presente Política de Voto, obedecerá ao princípio da informação completa, por meio do qual se obriga a garantir aos cotistas das Classes de Fundos Gestora o acesso à Presente Política e aos votos proferidos pela Gestora no cumprimento da Política de Voto;
- (iii)** Dever de Lealdade: A Gestora pautará a aplicação da presente Política pela lealdade aos cotistas das Classes de Fundos Gestora. No exercício do direito de voto, os interesses dos cotistas das Classes de Fundos Gestora se sobrepõem aos interesses da
- (iv)** Gestora. Relativamente a esse princípio, vale ressaltar que o conselho de administração das companhias abertas ou o administrador de fundos de investimento investidos pode propor à assembleia geral determinada orientação de voto em relação a determinadas matérias. No entanto, a orientação dos referidos administradores não vinculará a forma como a Gestora exercerá o direito de voto das Classes de Fundos Gestora. A Gestora avaliará o que for proposto pelos administradores e ponderará com o interesse das Classes de Fundos Gestora, para poder tomar a decisão sobre como exercer o direito de voto de forma a atender os interesses das Classes de Fundos Gestora e cumprir a legislação aplicável;
- (v)** Dever de diligência: A Gestora atuará com cuidado e diligência para cumprir a Política de Voto, pautada pelo princípio da boa-fé;

Na análise da matéria da ordem do dia da assembleia geral na qual a Gestora deverá manifestar o voto das Classes de Fundos Gestora, será preliminarmente verificado qualquer possível e eventual conflito de interesses entre a Gestora e a matéria a ser deliberada na assembleia.

A Gestora deve informar por meio regulamento do Fundo ou do seu site na internet que adota direito de voto em assembleia, indicando onde a política de exercício de direito de voto aplicável à Classe pode ser encontrada em sua versão completa.

O regulamento deve descrever, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão do seguinte aviso ou aviso semelhante com o mesmo teor: *"A Gestora desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto."*

### **3. MATÉRIAS EM QUE A GESTORA PODERÁ SE ABSTER DE PRATICAR O DIREITO DE VOTO**

- (i)** Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- (ii)** Para as classes exclusivas que prevejam em seus documentos regulatórios cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- (iii)** Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iv)** Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

No entanto, a critério da Gestora e conforme o caso, ainda que não seja obrigatória, esta Política poderá ser aplicada.

A Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP é responsável pelo controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora.

### **4. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES**

No exercício das atividades aqui demonstradas a Gestora sempre exercerá seu direito de voto pautada nos princípios da lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente aplicável. No entanto, o conflito de interesses pode existir, por exemplo, (i) se a companhia, cuja assembleia tenha sido convocada, for cliente da Gestora e solicitar apoio para aprovação

ou rejeição de qualquer matéria da ordem do dia ou proposta durante a assembleia; (ii) se algum empregado da Gestora envolvido na aplicação da Política de Voto tiver interesse pessoal em determinada matéria da ordem do dia. Essas hipóteses não excluem outras situações que, no entendimento da Gestora, configurem conflito de interesses.

Se a Gestora concluir pela existência de conflito de interesses, a Gestora poderá abster-se de votar, ou não comparecer à respectiva assembleia, e deverá, em conformidade com o Princípio da Informação Completa acima descrito, informar aos cotistas das Classes de Fundos Gestora a existência de conflito de interesses. Somente nos casos em que a Gestora entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no interesse das Classes de Fundos Gestora, a Gestora poderá comparecer à assembleia e votar as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

## **5. MATÉRIA RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO**

O direito de voto será exercido pela Gestora se constar na ordem do dia da assembleia a deliberação de alguma das matérias previstas abaixo ("Matéria Relevante Obrigatória"):

### **I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:**

- (i)** eleição de representantes de sócios minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;
- (ii)** aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando-se a data de convocação da assembleia);
- (iii)** aquisições, fusões, incorporações, cisões, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, as quais possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante sobre o valor do ativo detido pelas Classes de Fundos Gestora; e
- (iv)** demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. No caso de Valores Mobiliários permitidos às Classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. No caso de cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiro ("FIF"):

- (i) alterações na política de investimento, as quais alterem a classe, nos termos do anexo complementar IV, ou o tipo, a categoria ou a classificação ANBIMA do fundo;
- (ii) mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, exceto entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- (iii) aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- (iv) alterações nas condições de resgate, as quais resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- (v) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- (vi) fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nas alíneas anteriores;
- (vii) liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- (viii) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

IV. No caso de cotas de classes de Fundos de Investimento Imobiliário ("FII"):

- (i) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- (ii) mudança dos prestadores de serviços essenciais, ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliário, exceto entre integrantes do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- (iii) aumento de taxa de administração criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- (iv) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- (v) eleição de representantes dos cotistas;
- (vi) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e

(vii) liquidação do FII.

V. No caso dos demais ativos não previstos acima: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgates, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

## **6. PROCEDIMENTO DE TOMADA DE DECISÃO**

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia do ativo financeiro ou valor mobiliário é relevante para as Classes de Fundos Gestora, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor das Classes de Fundos Gestora, sem que seja considerado qualquer benefício para a Gestora, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política de Voto segue os seguintes termos:

I – A participação das Classes de Fundos Gestora na assembleia será comandada pelo Diretor de Gestão e pelos analistas que componham sua equipe, ou por procurador devidamente constituído e com plenos poderes outorgados pela Gestora, conforme abaixo exemplificado.

II - O Diretor de Gestão decidirá, com base nos termos desta Política, a orientação de voto das Classes de Fundos Gestora na assembleia que eles deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

A Gestora poderá contratar terceiros para votar nas assembleias de acordo com as instruções fornecidas pela própria Gestora, em consonância com a presente Política e com as disposições aplicáveis do regulamento de cada Fundo, seguindo ainda as disposições expressas no Código de AGRT e das Regras e Procedimentos do Código de AGRT, no que aplicável. Neste caso, a Gestora deverá instruir tais terceiros a respeito (i) da representação do Fundo; e (ii) do exercício de direito de voto em nome do respectivo Fundo em assembleias.

Os mandatos concedidos sob a égide desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Gestora,

ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pela Gestora ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias, nos quais os Fundos detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva assembleia.

## **7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS**

Mensalmente, a Gestora disponibilizará ao administrador dos Fundos um relatório ("Relatório Mensal") contendo (a) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e (b) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

Com base no Relatório Mensal, o administrador realizará

- (a) o preenchimento do Perfil Mensal, caso a Classe do Fundo adote política que preveja o exercício de direito de voto decorrente da titularidade de ativos financeiros; e
- (b) a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

A Gestora poderá disponibilizar os votos aos cotistas em seu website, bem como deverá arquivar e manter à disposição da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata esta seção.

O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;

- II. Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas (as quais deverão ser arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA); e
- III. Matérias cujo exercício de voto, pela Gestora, seja facultativo.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos das Classes de Fundos Gestora, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pela Gestora ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias, nos quais as Classes de Fundos Gestora detenham participação.

Na hipótese descrita acima, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelas Classes de Fundos Gestora representados na respectiva assembleia.

A Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento, e sua versão integral e atualizada está registrada na ANBIMA e pode ser acessada no website da Gestora.

## **9. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA**

Esta Política deve ser revista, no mínimo, **anualmente**, ou extraordinariamente, se necessário, levando-se em consideração **(i)** mudanças regulatórias; **(ii)** modificações relevantes nas Classes de Fundos Gestora; **(iii)** mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Gestora; e **(iv)** eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

**Anualmente**, a Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP deverá realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão entre os membros da Área de Compliance e Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no Relatório Anual de Gestão de Riscos.

<b>Histórico das atualizações</b>		
Data	Versão	Responsável
08-2022	1ª	Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP
06-2023	2ª	Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP
05-2024	3ª	Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP
06-2025	4ª	Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP